



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2015

#### EDITAL

(Processo nº 00200.012433/2014-65)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 747, de 2015, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.012433/2014-65, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO (Grupo 1 e Grupo 2) E POR ITEM (Item 13)**, destinada a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo operacional e apoio técnico para atendimento das necessidades do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA:** 01/07/2015

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 09:30h

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo operacional e apoio técnico para atendimento das necessidades do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.**



## SENADO FEDERAL

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

**2.3.6** - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



## SENADO FEDERAL

**2.3.7** - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.3.8** - cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

### CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

**3.1** – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**3.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços total mensal e global anual**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data-base da categoria (dia/mês/ano), materiais, insumos, tributos e encargos sociais.

**3.3** – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

**3.4** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**3.5** – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar qualquer item do grupo do qual a licitante esteja participando ou as que desatendam às exigências deste edital.

**3.6** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

**3.7** - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.



## SENADO FEDERAL

**3.8** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**3.9** – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**3.9.1** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**3.9.2** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**3.10** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**3.10.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.11** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

**4.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**4.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).



SENADO FEDERAL

## **CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**5.2** – Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

## **CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**6.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**6.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**6.4** – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**6.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.6** – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.7** – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**7.1** – Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.1** – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



## SENADO FEDERAL

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.1.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

**8.1** – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo (Grupo 1 e Grupo 2) e por item (Item 13)**.

### CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

**9.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**10.1** - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

**10.1.1** – A proposta de preços deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

**10.1.1.1** – **Especificação da categoria, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global anual da proposta**, expresso em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a



## SENADO FEDERAL

legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do(s) respectivo(s) sindicato(s) da(s) categoria(s), data base da categoria (dia/mês/ano);

**10.1.1.2 – Planilha de composição de custos e formação de preços, nos termos da Portaria nº 06/2013 do MPOG/SLTI**, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, nos termos do Anexo 4;

**10.1.1.2.1** – Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, de 20/12/2011, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele.

**10.1.1.2.2** – Deve ser apresentado memorial de cálculo para os itens da Planilha de Preços de 1 (um) Profissional, por categoria, conforme Anexo 04, especialmente os variáveis, cujo cálculo depende de dados estatísticos e que não são decorrentes de obrigação legal. Este memorial será avaliado pelo Pregoeiro e equipe de apoio e serão efetuadas diligências, caso se entenda necessário.

**10.1.1.2.3** – As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON, comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003.

**10.1.1.3 – Declaração expressa** de que estará apta a iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**10.1.1.4** - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 7, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

**10.2** – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N-2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

**10.3** – Caso haja erros no preenchimento da Planilha e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado a licitante realizar os ajustes necessários, no





## SENADO FEDERAL

prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do Pregoeiro.

**10.4** – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.5** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

**10.5.1** – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

**10.5.2** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**10.5.3** – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

**11.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

**11.2** – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**11.3** – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

### **11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a) Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante executou, por período não inferior a 3 (três) anos, serviços de terceirização compatíveis em quantidade e características com o objeto, bem como sua aptidão para o desempenho de atividade compatível em característica e quantidade com o objeto deste edital assim considerados de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida para o grupo ou item do qual esteja participando.

**a.1)** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista na alínea ‘a’, será aceito o somatório de atestados.

**a.2)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.





## SENADO FEDERAL

- a.3)** A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

### 11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a)** balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

- a.1)** LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo

**a.2)** Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para o grupo ou item do qual esteja participando, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

**b)** Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para o grupo ou item do qual esteja participando, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a” deste subitem, admitindo-se a sua atualização



## SENADO FEDERAL

até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**c)** declaração, conforme modelo constante do Anexo 6, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea “b” deste subitem;

**c.1)** com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

**c.2)** caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea c deste subitem, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

**d)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e

**e)** A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea “a” (balanço patrimonial) e “c.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

### **11.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### **11.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:**

**a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

**a.1)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**a.2)** Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e



## SENADO FEDERAL

### **a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).**

**11.4** – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br) no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

**11.4.1** – Os documentos remetidos via sistema, via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N-2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

**11.5** – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**11.6** – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**11.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**11.7** – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

**11.8** – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.8.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**11.8.2** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



## SENADO FEDERAL

**11.9** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**11.9.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

### **CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**12.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**12.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XIII – DO RECURSO**

**13.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.1.1** – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**13.1.2** – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**13.1.3** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**13.1.4** – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

**13.2** – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

**13.3** – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.



## SENADO FEDERAL

**13.4** – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**13.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

**14.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**14.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo (Grupo 1 e Grupo 2) e por item (Item 13) à(s) vencedora(s) do certame.

### **CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ao) convocada(s) para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.1.1** – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**15.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

### **CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES**

**16.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**16.2** – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

**16.3** – Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver



## SENADO FEDERAL

a proposta, fraudar o processo licitatório ou na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**16.3.1** – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

**a)** o valor total do ajuste, se contratada; e

**b)** o valor total de sua proposta, se licitante.

**16.4** - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**16.5** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**17.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF

**17.2** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**17.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.4** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

**17.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**18.2** – Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 1** – Termo de Referência;
- Anexo 2** – Descrição das categorias, quantidade de profissionais e salário;
- Anexo 3** - Descrição das Atribuições e Uniforme das Categorias
- Anexo 4** – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Portaria nº 06/2013 do MPOG/SLTI;
- Anexo 5** – Minuta de Contrato;
- Anexo 6** – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;
- Anexo 7** – Modelo de Apresentação de Proposta;
- Anexo 8** - Modelo de Autorização; e
- Anexo 9** – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

**18.3** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

**18.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**18.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**18.6** – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.





## SENADO FEDERAL

**18.7** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

### **CAPÍTULO XIX – DO FORO**

**19.1** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 17 de junho de 2015.

**JANIO DE ABREU**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2015**

**(Processo nº 00200.012433/2014-65)**

**ANEXO 1**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

| OBJETO                               | Prestação de serviços de apoio administrativo, operacional e apoio técnico para atendimento das necessidades do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                            |                                                                                                          |                         |                          |         |  |                            |                            |  |                         |                            |                         |                         |                         |                            |                         |                         |                        |                          |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------|--|----------------------------|----------------------------|--|-------------------------|----------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|--------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO | Conforme Anexos 2 e 3 do edital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                            |                                                                                                          |                         |                          |         |  |                            |                            |  |                         |                            |                         |                         |                         |                            |                         |                         |                        |                          |
| CATSER                               | Item 1 - 25623<br>Item 2 - 14397<br>Item 3 - 19666<br>Item 4 - 5436<br>Item 5 - 24090<br>Item 6 – 19399<br>Item 7 - 25666                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                            | Item 8 - 22861<br>Item 9 - 5363<br>Item 10 - 19542<br>Item 11 - 5380<br>Item 12 - 5380<br>Item 13 - 5398 |                         |                          |         |  |                            |                            |  |                         |                            |                         |                         |                         |                            |                         |                         |                        |                          |
| JUSTIFICATIVA                        | Trata-se da contratação de serviços auxiliares, de caráter administrativo, operacional e técnico, acessórios e complementares, indispensáveis ao Senado Federal, com a finalidade de evitar que os servidores efetivos tenham que desviar parte de suas jornadas de trabalho com atividades que não lhes são próprias. Portanto, busca-se o exercício de atividades não previstas no plano de cargos do Senado Federal, otimizando a performance funcional e o melhor direcionamento do quadro efetivo para o desempenho de funções finalísticas.<br><br>Esta contratação substituirá o Contrato nº 64/2010. |                            |                                                                                                          |                         |                          |         |  |                            |                            |  |                         |                            |                         |                         |                         |                            |                         |                         |                        |                          |
| ADJUDICAÇÃO                          | Menor Preço por Grupo (Grupo 1 e Grupo 2) e por Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                            |                                                                                                          |                         |                          |         |  |                            |                            |  |                         |                            |                         |                         |                         |                            |                         |                         |                        |                          |
| PREÇOS ESTIMADOS ANUAIS              | <table><tr><th colspan="5">Grupo 1</th></tr><tr><td>Item 1 – R\$ 280.771,32</td><td>Item 3 – R\$ 21.964.716,72</td><td>Item 5 – R\$ 294.433,20</td><td>Item 7 – R\$ 184.183,20</td><td>Item 9 – R\$ 651.879,60</td></tr><tr><td>Item 2 – R\$ 17.842.651,92</td><td>Item 4 – R\$ 184.183,20</td><td>Item 6 – R\$ 213.768,36</td><td>Item 8 – R\$ 61.394,40</td><td>Item 10 – R\$ 184.631,76</td></tr></table>                                                                                                                                                                                                 |                            |                                                                                                          |                         |                          | Grupo 1 |  |                            |                            |  | Item 1 – R\$ 280.771,32 | Item 3 – R\$ 21.964.716,72 | Item 5 – R\$ 294.433,20 | Item 7 – R\$ 184.183,20 | Item 9 – R\$ 651.879,60 | Item 2 – R\$ 17.842.651,92 | Item 4 – R\$ 184.183,20 | Item 6 – R\$ 213.768,36 | Item 8 – R\$ 61.394,40 | Item 10 – R\$ 184.631,76 |
|                                      | Grupo 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                            |                                                                                                          |                         |                          |         |  |                            |                            |  |                         |                            |                         |                         |                         |                            |                         |                         |                        |                          |
|                                      | Item 1 – R\$ 280.771,32                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Item 3 – R\$ 21.964.716,72 | Item 5 – R\$ 294.433,20                                                                                  | Item 7 – R\$ 184.183,20 | Item 9 – R\$ 651.879,60  |         |  |                            |                            |  |                         |                            |                         |                         |                         |                            |                         |                         |                        |                          |
|                                      | Item 2 – R\$ 17.842.651,92                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Item 4 – R\$ 184.183,20    | Item 6 – R\$ 213.768,36                                                                                  | Item 8 – R\$ 61.394,40  | Item 10 – R\$ 184.631,76 |         |  |                            |                            |  |                         |                            |                         |                         |                         |                            |                         |                         |                        |                          |
|                                      | Valor Total Grupo 1 – R\$ 41.862.613,68                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                            |                                                                                                          |                         |                          |         |  |                            |                            |  |                         |                            |                         |                         |                         |                            |                         |                         |                        |                          |
|                                      | <table><tr><th colspan="2">Grupo 2</th></tr><tr><td>Item 11 – R\$ 4.594.658,88</td><td>Item 12 – R\$ 3.406.710,72</td></tr></table>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                            |                                                                                                          |                         |                          | Grupo 2 |  | Item 11 – R\$ 4.594.658,88 | Item 12 – R\$ 3.406.710,72 |  |                         |                            |                         |                         |                         |                            |                         |                         |                        |                          |
| Grupo 2                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                            |                                                                                                          |                         |                          |         |  |                            |                            |  |                         |                            |                         |                         |                         |                            |                         |                         |                        |                          |
| Item 11 – R\$ 4.594.658,88           | Item 12 – R\$ 3.406.710,72                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                            |                                                                                                          |                         |                          |         |  |                            |                            |  |                         |                            |                         |                         |                         |                            |                         |                         |                        |                          |
|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                            |                                                                                                          |                         |                          |         |  |                            |                            |  |                         |                            |                         |                         |                         |                            |                         |                         |                        |                          |
|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                            |                                                                                                          |                         |                          |         |  |                            |                            |  |                         |                            |                         |                         |                         |                            |                         |                         |                        |                          |
|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                            |                                                                                                          |                         |                          |         |  |                            |                            |  |                         |                            |                         |                         |                         |                            |                         |                         |                        |                          |



SENADO FEDERAL

|                                       |                                                                          |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
|                                       | Valor Total Grupo 2 – R\$ 8.001.369,60                                   |
|                                       | Item 13 – R\$ 973.989,00                                                 |
|                                       | <b>Valor Global – R\$ 50.837.972,28</b>                                  |
| <b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>           | Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 5).       |
| <b>FORMA DE PAGAMENTO</b>             | Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 5).                |
| <b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>     | Programa de Trabalho: 084390<br>Natureza da Despesa: 339037              |
| <b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b> | Dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal em Brasília-DF. |
| <b>FISCALIZAÇÃO</b>                   | Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 5).                |

Brasília, 17 de junho de 2015.

**JANIO DE ABREU**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2015**

**(Processo nº 00200.012433/2014-65)**

**ANEXO 2**

**DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS, QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS E SALÁRIO**

**Grupo 1 – Categoria Apoio Administrativo Operacional (Itens 01 a 10)**

| ITEM            | QUANT.     | FUNÇÃO                      | CATSER | SALÁRIO      |
|-----------------|------------|-----------------------------|--------|--------------|
| 1               | 1          | Encarregado Geral           | 25623  | R\$ 8.665,78 |
| 2               | 303        | Copeiro (6 horas)           | 14397  | R\$ 1.704,56 |
| 3               | 373        | Contínuo (6 horas)          | 19666  | R\$ 1.704,56 |
| 4               | 3          | Chaveiro                    | 5436   | R\$ 1.795,90 |
| 5               | 5          | Auxiliar de Serviços Gerais | 24090  | R\$ 1.704,56 |
| 6               | 3          | Cozinheira                  | 19399  | R\$ 2.155,08 |
| 7               | 3          | Arrumadeira                 | 25666  | R\$ 1.795,90 |
| 8               | 1          | Ajudante de Cozinha         | 22861  | R\$ 1.795,90 |
| 9               | 10         | Garçom                      | 5363   | R\$ 1.934,09 |
| 10              | 3          | Lavadeira/ Passadeira       | 19542  | R\$ 1.795,90 |
| <b>SUBTOTAL</b> | <b>705</b> |                             |        |              |

**Grupo 2 – Categoria Apoio Administrativo Operacional (Itens 11 e 12)**

| ITEM            | QUANT.     | FUNÇÃO                                | CATSER | SALÁRIO      |
|-----------------|------------|---------------------------------------|--------|--------------|
| 11              | 56         | Auxiliar Administrativo Nível II (8h) | 5380   | R\$ 2.532,33 |
| 12              | 56         | Auxiliar Administrativo Nível I (6h)  | 5380   | R\$ 1.795,90 |
| <b>SUBTOTAL</b> | <b>112</b> |                                       |        |              |



SENADO FEDERAL

**Item 13 – Categoria Apoio Técnico**

| ITEM            | QUANT.    | FUNÇÃO                          | CATSER | SALÁRIO      |
|-----------------|-----------|---------------------------------|--------|--------------|
| 13              | 15        | Auxiliar Técnico de Informática | 5398   | R\$ 1.972,87 |
| <b>SUBTOTAL</b> | <b>15</b> |                                 |        |              |

Brasília, 17 de junho de 2015.

**JANIO DE ABREU**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2015**

**(Processo nº 00200.012433/2014-65)**

**ANEXO 3**

|                                                             |
|-------------------------------------------------------------|
| <b>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E UNIFORMES DAS CATEGORIAS</b> |
|-------------------------------------------------------------|

**GRUPO 1 - APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL (Itens 1 a 10)**

**1 – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES**

**ITEM 1 - ENCARREGADO-GERAL NO SENADO FEDERAL – (CATSER Nº 25623)**

Coordena a execução geral das atividades, procede ao controle interno do pessoal, bem como representa a CONTRATADA junto à Administração do SENADO, visando ao fiel cumprimento do contrato.

**ITEM 2 - COPEIRO – (CATSER nº 14397)**

O serviço de copeiro consistirá no atendimento de terceirizados, estagiários, visitantes, dentre outros, promovendo, DIARIAMENTE, as seguintes tarefas:

- Preparar e servir bebidas quentes e frias (café, chá, suco, água, etc), observando as normas da boa educação e de higiene pessoal;
- Lavar adequadamente as louças e os utensílios de copa antes e depois do uso;
- Limpar geladeiras, fogões, cafeteira e demais eletrodomésticos utilizados na execução dos serviços;
- Cumprir todas as normas e determinações legais do contrato por meio do Encarregado da licitante vencedora;
- Promover a conservação, asseio e limpeza dos utensílios das copas, equipamentos e instalações;



## SENADO FEDERAL

- Zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados a disposição, sempre comunicando de imediato qualquer dificuldade, defeito no equipamento e outros fatos que venham a construir óbice para a boa e perfeita execução dos serviços;
- Executar demais serviços considerados necessários na frequência diária

### **ITEM 3 - CONTÍNUO – (CATSER nº 19666)**

O serviço de contínuo consistirá no desempenho DIÁRIO, nas unidades administrativas do Senado, das tarefas abaixo relacionadas:

- Receber, expedir e movimentar fisicamente, documentos oficiais, materiais de expediente/almojarifado, equipamentos, jornais, publicações e demais volumes, tanto interna quanto externamente;
- Auxiliar os responsáveis pelas atividades de apoio administrativo no que for solicitado;
- Operar máquinas simples de reprodução de documentos, fac-símile e outros;
- Efetuar serviços bancários (tais como encaminhamento de ordens bancárias) e de correios, exclusivamente de interesse institucional do Senado Federal.
- 

### **ITEM 4 - CHAVEIRO – (CATSER nº 5436)**

Prestar serviços de confecção de chaves, reparo de fechaduras e outros pertinentes a função.

### **ITEM 5 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – (CATSER nº 24090)**

O serviço de auxiliar de serviços gerais consistirá em limpeza geral e outros correlatos e/ou similares pertinentes à função na residência oficial da Presidência do Senado Federal.

### **ITEM 6 - COZINHEIRA – (CATSER nº 19399)**

Cuidar da parte de refeições e executar outros serviços correlatos à função na Residência Oficial do Presidente do Senado Federal.





## SENADO FEDERAL

### **ITEM 7 - ARRUMADEIRA – (CATSER nº 25666)**

Executar os serviços de conservação, limpeza e arrumação da parte interna da Residência Oficial do Presidente do Senado Federal.

### **ITEM 8 - AJUDANTE DE COZINHA – (CATSER nº 22861)**

Auxiliar o Cozinheiro no preparo de refeições e executar outros serviços correlatos à função de copa e cozinha.

### **ITEM 9 - GARÇOM – (CATSER nº 5363)**

- Servir água, chá, café e outros;
- Preparo de bandejas, pratos e mesas,
- Recolhimento de xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente do Senado Federal;
- Lavagem e higienização dos equipamentos e dependências de copas;
- Preparo e distribuição de café, outras bebidas e alimentos;
- Limpeza das geladeiras distribuídas nas copas, pelo menos uma vez por semana, de preferência nas segundas-feiras.

### **ITEM 10 – LAVADEIRA/PASSADEIRA – (CATSER nº 19542)**

Executar os serviços de lavar e passar roupas.

### **GRUPO 2 - APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL (Itens 11 e 12) - AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL I E II – (CATSER nº 5380)**

- organizar materiais de trabalho;
- controlar o recebimento de volumes, correspondências e outros expedientes;
- realizar os trabalhos de classificação e arquivo de papéis e documentos;
- operar microcomputadores, telefones, fac-símile e outros;



## SENADO FEDERAL

- manter atualizada a agenda das atividades internas e externas das unidades administrativas do Senado Federal, contemplando lista de telefones, ramais, endereço eletrônico e endereço dos principais contatos internos e externos;
- controlar o atendimento presencial de acordo com a agenda da unidade em que o empregado seja alocado;
- organizar agenda de reuniões internas e externas e de viagens a serviço;
- averiguar a previsão de chegada e saída individual e de grupo em reuniões de trabalho;
- registrar atas de reunião;
- agendar serviços de reparos e manutenção de equipamentos;
- repassar informações fornecidas por servidores efetivos, referentes a assuntos diversos não caracterizados como atividade exclusiva dos ocupantes de cargos efetivos;
- notificar a segurança sobre a presença de pessoas estranhas ao andamento normal do serviço;
- auxiliar os servidores efetivos, na elaboração de estudos relacionados a sua lotação;
- Digitalizar e indexar documentos;
- Prestar informações sobre procedimentos e rotinas operacionais diversas;
- Atender usuários e visitantes; e
- Atendimento aos telefones.

### **2 - Perfil dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho na execução das atividades de Auxiliar Administrativo:**

- capacitação para o desenvolvimento das atividades relacionadas;
- responsabilidade;
- organização;
- iniciativa;
- polidez;
- habilidade no trato com pessoas;



## SENADO FEDERAL

- atenção aos detalhes e precisão;
- fluência na comunicação verbal e escrita;
- discrição;
- domínio de Windows, *Office*, *Intranet* e Internet.

### **3. HORÁRIO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão executados diariamente, de segunda a sexta-feira, entre 7h e 22h.

**3.1.** Para o serviço de Copeiros e Contínuos a jornada diária de trabalho será de 6 horas (carga horária de 30h semanais), com o expediente definido pela unidade tomadora dos serviços, dentro do período acima fixado.

**3.2.** Os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho de Auxiliar Administrativo Nível I terão a jornada diária de trabalho de 6h (carga horária de 30h semanais) e os postos de Trabalho Nível II terão a jornada diária de trabalho de 8h diárias (carga horária de 40h semanais).



## SENADO FEDERAL

### 4. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:

Os profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão ter concluído, no mínimo, o ensino fundamental completo para as funções de Copeiro, Contínuo, Cozinheira, Arrumadeira, Lavadeira/Passadeira, Ajudante de Cozinha, Chaveiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Garçom, no caso do Encarregado e Auxiliares Administrativos Níveis I e II, com no mínimo o ensino médio completo.

### 5. UNIFORMES:

A CONTRATADA cuidará para que os profissionais das categorias abaixo indicadas, apresentem-se trajando uniformes sempre limpos, fornecidos às suas expensas. O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora do Senado Federal e conter as seguintes características básicas:

#### Copeiras e Contínuos (feminino)

| Tipo de Descrição                                                                                                                                          | Quantidade             | Referência                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------|
| Blazer com calça ou saia, em microfibra, cor preta, emblema da empresa do lado superior esquerdo, com dois bolsos inferiores (modelo tradicional feminino) | 2 ( dois) por semestre | Barreds, Kaso ou similar                         |
| Camisa gola esporte, mangas curtas, em crepe de seda, (thoshiba ou camisaria). Cor branca (modelo tradicional Feminino)                                    | 3 ( Três) por semestre | Barreds, Kaso ou similar                         |
| Meia social $\frac{3}{4}$ , cor natural                                                                                                                    | 2 ( dois) por semestre | Lupo ou similar                                  |
| Calçado em couro preto, tipo mocassim, salto até 3 cm                                                                                                      | 2 ( dois) por semestre | Picadilly, beira Rio, Dakota, Usaflex ou similar |



## SENADO FEDERAL

### Copeiros e Contínuos (masculino)

| Tipo de Descrição                                                                                   | Quantidade             | Referência                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------|
| Calça comprida, cor azul marinho                                                                    | 2 ( dois) por semestre | Cia do Terno, Colombo ou similar |
| Camisa manga curta, cor branca, bolso superior esquerdo com emblema da empresa, abotoamento frontal | 3 ( Três) por semestre | Cia do Terno, Colombo ou similar |
| Meia social preta                                                                                   | 2 ( dois) por semestre | Lupo ou similar                  |
| Calçado em couro preto,                                                                             | 2 ( dois) por semestre | Agitus, Fashion ou similar       |

### Garçom

| Tipo de Descrição                                                                                                                     | Quantidade             | Referência                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------|
| Paletó, em microfibra, cor preta, emblema da empresa no lado superior esquerdo, dois bolsos inferiores (modelo tradicional masculino) | 2 ( dois) por semestre | Cia do Terno, Colombo ou similar |
| Calça comprida com zíper, em microfibra, cor preta, com presilhas para cinto ( modelo tradicional masculino)                          | 2 ( dois) por semestre | Cia do Terno, Colombo ou similar |
| Cinto em couro, cor preta, com fivela para calça comprida masculina                                                                   | 1 ( um) por semestre   | Agittus, Fashion ou Similar      |
| Camisa social, manga comprida, cor branca, com botões nos punhos                                                                      | 3 (tres) por semestre  | Cia do Terno, Colombo ou similar |
| Meia social preta                                                                                                                     | 2 (dois) por semestre  | Agitus, Fashion ou similar       |
| Gravata tipo borboleta                                                                                                                | 2 (dois) por semestre  | Artveste ou similar              |
| Luva branca não descartável, tamanho G, para serviço junto a autoridades                                                              | 2 (dois) por semestre  |                                  |
| Calçado em couro preto, tipo social                                                                                                   | 2 ( dois) por semestre | Agitus, Fashion ou similar       |



SENADO FEDERAL

Cozinheiras, auxiliar de cozinha, arrumadeira, lavadeira, passadeira e auxiliar de serviços gerais

| Tipo de Descrição                                                                                                                                                                                               | Quantidade               | Empregado                                                             | Referência                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Camiseta em malha fria, cor branca, com manga curta                                                                                                                                                             | 30 (trinta) por semestre | todos                                                                 | Brasiliense Fábrica de Uniformes, ArtVeste Uniformes e Keila Jalecos e Cia |
| Calça em brim na cor branca, com elástico e bolso na frente e bolso atrás,                                                                                                                                      | 20 (vinte) por semestre  | Cozinheira, auxiliar de cozinha, arrumadeira, lavadeira e passadeiras | Brasiliense Fábrica de Uniformes, ArtVeste Uniformes e Keila Jalecos e Cia |
| Avental de brim com peito, para cozinha, alça com passante em metal para regulagem e tiras nas laterais para amarração traseira, cor branca                                                                     | 8 (oito) por semestre    | Cozinheiras e auxiliar de cozinha                                     | Brasiliense Fábrica de Uniformes, ArtVeste Uniformes e Keila Jalecos e Cia |
| Avental de segurança para cozinha, confeccionado em tela sintética trevira revestido em PVC, ambas as faces com 04 (quatro) ilhoses e 03 (três) tiras, cor branca, 1200 MM de comprimento por 700 MM de largura | 2 (dois) por semestre    | Para quem lava louças                                                 | Brasiliense Fábrica de Uniformes, ArtVeste Uniformes e Keila Jalecos e Cia |
| Chapéu cozinheiro com pregas (plissado), fechamento com velcro, tecido 100% algodão, cor branca.                                                                                                                | 6 (seis) por semestre    | Cozinheiras                                                           | Brasiliense Fábrica de Uniformes, ArtVeste Uniformes e Keila Jalecos e Cia |
| Jaleco de OXFORD 100% com botão cor branca, meia manga                                                                                                                                                          | 8 (oito) por semestre    | Cozinheiras e auxiliar de cozinha                                     | Brasiliense Fábrica de Uniformes, ArtVeste Uniformes e Keila Jalecos e Cia |
| Jaleco de Oxford 100% com botão cor cinza, manga curta                                                                                                                                                          | 10 (dez) por semestre    | Auxiliar de serviços gerais                                           | Brasiliense Fábrica de Uniformes, ArtVeste Uniformes e Keila Jalecos e Cia |



## SENADO FEDERAL

|                                                                                   |                         |                                     |                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Calça em brim cor cinza com elástico e bolso na frente e bolso atrás.             | 10 (dez) por semestre   | Auxiliar de serviços gerais         | Brasiliense Fábrica de Uniformes, ArtVeste Uniformes e Keila Jalecos e Cia |
| Jaleco de Oxford 100% com botão cor branca, manga curta                           | 12 (doze) por semestre  | Arrumadeira, lavadeira e passadeira | Brasiliense Fábrica de Uniformes, ArtVeste Uniformes e Keila Jalecos e Cia |
| Sapato próprio para cozinha, aberto atrás e fechado na frente em couro ou similar | 4 (quatro) por semestre | Cozinheiras e auxiliar de cozinha   | Brasiliense Fábrica de Uniformes, ArtVeste Uniformes e Keila Jalecos e Cia |
| Sapado baixo fechado de couro ou similar                                          | 3 (três) por semestre   | Arrumadeira, lavadeira e passadeira | Brasiliense Fábrica de Uniformes, ArtVeste Uniformes e Keila Jalecos e Cia |
| Calçado tipo tênis, em lona preta, com solado de borracha                         | 2 (dois) por semestre   | Auxiliar de serviços gerais         | Agitus, Fashion ou similar                                                 |
| Meia preta                                                                        | 2 (dois) por semestre   | Auxiliar de serviços gerais         | Lupo ou similar                                                            |



SENADO FEDERAL

## **ITEM 13 - APOIO TÉCNICO**

### **1 – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **ITEM 13 - AUXILIAR TÉCNICO DE INFORMÁTICA (CATSER nº 5398)**

- Alimentar base de dados, tabelas e cadastros;
- Registrar e acompanhar, em software proprietário, as ocorrências de problemas de hardware e software, e fazer a triagem;
- Digitalizar e indexar documentos;
- Auxiliar na elaboração de relatórios;
- Avaliação preliminar de problemas de operação e de equipamentos;
- Pesquisar em sistema de front desk informações legislativas e repassá-las;
- Auxiliar na operação de máquina para envelopar documentos (contracheques e outros) e console de impressoras de grande porte;
- Auxiliar na instalação e ajuste de equipamentos de CATV (VIP)
- Auxiliar no acompanhamento e instalação de equipamentos de informática;
- Auxiliar na instalação e suporte técnico a problemas relacionados a softwares;
- Auxiliar no desenvolvimento de montagem e manutenção de páginas *Web*;
- Auxiliar no desenvolvimento de componentes para uso em página Web e aplicativos desenvolvidos pelo PRODASEN;
- Auxiliar nas rotinas de conversão de cadastros de formatos eletrônicos diversos.

### **2. HORÁRIO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão executados diariamente, de segunda a sexta-feira, entre 7h e 22h. O expediente deverá ser definido pela unidade tomadora dos serviços, dentro do período acima fixado.

A jornada diária de trabalho será de 8h (carga horária de 40h semanais). As atribuições acima descritas serão desenvolvidas nas dependências do PRODASEN.





SENADO FEDERAL

### **3. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:**

Os profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços de Auxiliar Técnico em Informática deverão ter concluído, no mínimo, o curso de ensino médio completo, e ter formação básica em: *Windows*, *Excel* e *Word*.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2015

(Processo nº 00200.012433/2014-65)

ANEXO 4

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 06/2013 DO MPOG/SLTI

Empresa  
CNPJ  
CCT ou ACT  
Data Proposta

LUCRO REAL / PRESUMIDO

| CATEGORIA                             | Este modelo de planilha de custos é exemplificativo. |  |                            |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------|--|----------------------------|
|                                       |                                                      |  |                            |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO: |                                                      |  | Percentuais VALOR PROPOSTA |
|                                       | Salário Base                                         |  |                            |
|                                       | Adicional Periculosidade                             |  |                            |
|                                       | Adicional Insalubridade SM                           |  |                            |
|                                       | Adicional Noturno                                    |  |                            |
|                                       | Hora noturna adicional                               |  |                            |
|                                       | Adicional de HE                                      |  |                            |
|                                       | Intervalo interjornada                               |  | -                          |
|                                       | Outros                                               |  |                            |



SENADO FEDERAL



|                                            |                                                                                                                             |                      |         |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------|
|                                            |                                                                                                                             | TOTAL DA REMUNERAÇÃO | -       |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS   |                                                                                                                             |                      |         |
|                                            | Auxílio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)                                              |                      |         |
|                                            | Auxílio Alimentação (____ por dia útil de trabalho)                                                                         |                      |         |
|                                            | Assistência Médica (Convenção Coletiva)                                                                                     |                      |         |
|                                            | Seguro de vida ou invalidez                                                                                                 |                      |         |
|                                            | Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)                                                                               |                      |         |
| TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS    |                                                                                                                             |                      | -       |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                 |                                                                                                                             |                      |         |
|                                            | Insumos Diversos                                                                                                            |                      |         |
|                                            | Uniforme (EPI)                                                                                                              |                      |         |
|                                            | Materiais (de consumo)                                                                                                      |                      |         |
|                                            | Equipamentos                                                                                                                |                      |         |
|                                            | Outros                                                                                                                      |                      |         |
| TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                 |                                                                                                                             |                      | -       |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS |                                                                                                                             |                      |         |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                  |                                                                                                                             | Percentuais          | VALORES |
|                                            | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                                                   | 20,00%               | -       |
|                                            | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                                             | 1,50%                | -       |
|                                            | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                                        | 1,00%                | -       |
|                                            | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                                           | 0,20%                | -       |
|                                            | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                                                  | 2,50%                | -       |
|                                            | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                                                | 8,00%                | -       |
|                                            | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)<br>(Variável de 1% a 3%) |                      | -       |
|                                            | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                                         | 0,60%                | -       |
|                                            |                                                                                                                             |                      |         |
| TOTAL :                                    |                                                                                                                             | 33,80%               | -       |
| 4.2 13º SALÁRIO                            |                                                                                                                             | Percentuais          | VALORES |
|                                            | 13º Salário                                                                                                                 | 8,33%                | -       |



SENADO FEDERAL

|                                                 |                                                                                         |          |             |         |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|---------|
|                                                 |                                                                                         | Subtotal | 8,33%       | -       |
|                                                 | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                  |          |             | -       |
|                                                 |                                                                                         | TOTAL :  | 8,33%       | -       |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                    |                                                                                         |          | Percentuais | VALORES |
|                                                 | Afastamento maternidade                                                                 |          |             |         |
|                                                 | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                        |          |             | -       |
|                                                 |                                                                                         | TOTAL :  |             | -       |
| 4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO                       |                                                                                         |          | Percentuais | VALORES |
|                                                 | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                   |          |             |         |
|                                                 | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                      |          |             | -       |
|                                                 | Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado                       |          |             |         |
|                                                 | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                 |          |             |         |
|                                                 | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                      |          |             | -       |
|                                                 | Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado                       |          |             |         |
|                                                 |                                                                                         | TOTAL :  |             | -       |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE |                                                                                         |          | Percentuais | VALORES |
|                                                 | Férias e terço constitucional de férias                                                 |          | 11,11%      |         |
|                                                 | Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT) |          |             |         |
|                                                 | Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)                            |          |             |         |
|                                                 | Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)                                                      |          |             |         |
|                                                 | Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)     |          |             |         |
|                                                 | Outros                                                                                  |          |             | -       |
|                                                 |                                                                                         | Subtotal |             | -       |
|                                                 | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                           |          |             | -       |
|                                                 |                                                                                         | TOTAL :  |             | -       |



SENADO FEDERAL



| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                            |             |         |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------|---------|
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)           |             |         |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIÁRIO E FGTS                      | 33,80%      | -       |
| 4.2.                                             | 13º SALÁRIO                                | 11,11%      | -       |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                    |             | -       |
| 4.4.                                             | PROVISÃO RESCISÃO                          |             | -       |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE |             | -       |
|                                                  | TOTAL :                                    | 44,91%      | -       |
|                                                  |                                            |             |         |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                  |             |         |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                            |             |         |
| 5                                                |                                            | Percentuais | VALORES |
| A                                                | CUSTOS INDIRETOS                           |             |         |
| B                                                | TRIBUTOS                                   |             |         |
| B.1                                              | Tributos Federais COFINS                   | 7,60%       | -       |
|                                                  | Tributos Federais PIS                      | 1,65%       | -       |
| B.2                                              | Tributos Estaduais                         |             |         |
| B.3                                              | Tributos Municipais ISS                    | 5,00%       | -       |
| B.4                                              | Outros Tributos                            |             |         |
|                                                  | Subtotal                                   |             | -       |
| C                                                | LUCRO                                      |             |         |
|                                                  |                                            |             |         |
|                                                  | VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)    | 14,25%      | -       |
|                                                  |                                            |             |         |
| (categoria profissional)                         |                                            | Quantidade  | VALORES |
|                                                  | TOTAL UNITÁRIO                             | 1           |         |
|                                                  | TOTAL GERAL                                | 1           |         |



## SENADO FEDERAL

---

### Observações:

- 1) Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente para cada categoria cotada.
- 2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)
- 3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

#### Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

---

#### Módulo 2 :

De acordo com a CCT da categoria contratada, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

---

#### Módulo 3 :

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

---

#### Módulo 4 :

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00%, de acordo com o risco associado à atividade principal da empresa. O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação do mesmo à atividade preponderante da empresa por profissional da área de contabilidade no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

O percentual referente a "Aviso Prévio Trabalhado" e suas incidências ("Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado" e Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado") serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença, em atendimento ao exposto no Acórdão nº 3006/2010 – Plenário – TCU.

---

#### Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.

---



SENADO FEDERAL



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2015**

**(Processo nº 00200.012433/2014-65)**

**ANEXO 5**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa \_\_\_\_\_ para **contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo operacional e apoio técnico para atendimento das necessidades do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. \_\_\_\_ do Processo nº 00200.012433/2014-65, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo operacional e apoio técnico para atendimento das necessidades do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



## SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

- I** - Supervisionar o conjunto de atribuições a serem exercidas pelos empregados da CONTRATADA para a prestação dos serviços, evitando e restringindo a possibilidade de prestadores de serviço contratados desempenharem atividades próprias dos servidores efetivos;
- II** - Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, garantido, nesse caso, o direito de notificação direta da pessoa encarregada da função contratada, sem que isso caracterize qualquer subordinação entre o empregado da CONTRATADA e o Senado Federal;
- III** - Proporcionar condições adequadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- IV** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- V** - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- VI** - Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- VII** - Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações.
- VIII** - Comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- IX** - Exigir, mediante justificativa, o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus exclusivo para a CONTRATADA.





## SENADO FEDERAL

**X** - Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços contratados;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de ser constatado desempenho insuficiente do empregado alocado pela CONTRATADA, em face das necessidades do SENADO, o servidor titular da unidade administrativa demandante dos serviços, comunicará tal ocorrência ao servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato, ficando o gestor do contrato responsável por solicitar ao preposto da CONTRATADA a apresentação de novo empregado, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O SENADO fornecerá crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II** - Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III** - Efetuar o pagamento de salários, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, dissídios, acordos em convenções coletivas de trabalho, sentenças judiciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época devida;
- IV** - Indicar e manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário, devendo responsabiliza-se por diligenciar pelo cumprimento de todas as exigências previstas no contrato e ainda:
  - a)** Gerenciar operacionalmente os empregados da CONTRATADA;
  - b)** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
  - c)** Acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;
  - d)** Promover, com o auxílio do fiscal, o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;
  - e)** Cumprir e fazer cumprir, por parte do empregado da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do Senado Federal, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato.



## SENADO FEDERAL

- f) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados.
  - g) Reportar-se ao responsável pela Gestão do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços.
  - h) Relatar ao responsável pela Gestão do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada.
  - i) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
  - j) Encaminhar ao responsável pela Gestão do contrato todas as Notas Fiscais e Faturas dos serviços prestados.
  - k) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais e Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado.
  - l) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, perante ao Senado Federal, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
- V -** Manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 3, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VI -** Recrutar, selecionar e encaminhar ao SENADO os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Anexo 3 do edital, , sendo vedado ao fiscal do contrato e ao respectivo gestor a indicação de pessoas para ocupá-los, conforme disposto no Ato da Comissão Diretora nº 15, de 2009;
- VII -** Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam desempenhando suas atividades no SENADO, contendo, minimamente: nome, CPF, RG, emprego, PIS/PASEP, nível de escolaridade, lotação, endereço residencial, estado civil e telefone de acordo com planilha proposta pelo gestor disponibilizando-o, mensalmente ou quando necessário, ao SENADO;
- VIII -** Apresentar e manter atualizada relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços com as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas;
- IX -** Fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:
- a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de



## SENADO FEDERAL

trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

- b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

**X -** Comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

**XI -** Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da comunicação da ausência;
- b) gozo de férias e licenças;
- c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

**XII -** Efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**XIII -** Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**XIV -** Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;



## SENADO FEDERAL

- XV** -Efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;
- XVI** - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.
- a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.
  - b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.
  - c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato, em número não inferior a 12 (doze) coletores (para o grupo 1 – itens 1 a 10 e grupo 2 – itens 11 e 12) e de 1 (um) coletor para o item 13.
  - d) Cabe à CONTRATADA manter em funcionamento a quantidade necessária de aparelhos de coletas de ponto eletrônico biométrico, nas dependências do SENADO onde houver prestadores de serviços, com exceção da Residência oficial da Presidência e as residências dos Senadores localizadas na Quadra 309 Sul.
- XVII** - Informar ao fiscal de contrato e ao respectivo gestor alterações relativas ao pessoal demitido e admitido, observando os procedimentos previstos nos incisos IV, V e VI desta Cláusula;
- XVIII** -Comunicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus empregados, responsabilizando-se pela imediata substituição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, de forma a garantir a continuidade dos serviços contratados;
- XIX** - Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 3 do edital).
- XX** - Observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (\_\_\_\_\_), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.



## SENADO FEDERAL

- XXI** - Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.
- XXII** - Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.
- XXIII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
- XXIV** - Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- XXV** - Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
  - c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- XXVI** - Entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- XXVII** - Entregar ao gestor do contrato, quando solicitado pelo SENADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer dos seguintes documentos:
- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
  - b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;



## SENADO FEDERAL

- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**XXVIII -** Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 20 (dias) corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**XXIX -** Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXV.

**XXX -** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;

**XXXI -** Prestar esclarecimentos ao SENADO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como, relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

**XXXII -** Encaminhar, mensalmente, à unidade gestora, as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados, em ordem alfabética, e os comprovantes exigidos de acordo com o contrato e as normas administrativas aplicáveis;

**XXXIII -** Suprir os serviços, mediante alocação dos postos de trabalho contratados, observando-se o horário de funcionamento e as necessidades do SENADO;

**XXXIV -** Manter em seu quadro pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;



## SENADO FEDERAL

**XXXV** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**XXXVI** - Fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço;

**XXXVII** - Instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do SENADO, do Gestor do contrato ou seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

**XXXVIII** - Promover o treinamento dos Copeiros e demais empregados, para o uso racional da água e da energia, bem como para a redução da produção de resíduos sólidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de valores de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O preposto citado do inciso IV desta Cláusula deverá ser indicado mediante declaração da CONTRATADA, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e número de telefone celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

**PARÁGRAFO NONO** – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

**I** – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados, ainda que ocorridos nas dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Cabe à Diretora-Geral, em casos excepcionais, em função de particularidades do trabalho executado e mediante solicitação expressa do Senador, autorizar que a frequência do empregado com exercício em gabinete Parlamentar seja feita por meio de declaração firmada pelo tomador de serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação dos serviços será realizada nas dependências do Complexo Arquitetônico do SENADO, nos dias úteis, entre 7h e 22h. O experiente será definido pela unidade tomadora dos serviços, dentro do período informado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no parágrafo primeiro deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após cada solicitação, os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias e qualificação mínima estabelecidas nos Anexos 2 e 3 do edital;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 3 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os postos de trabalho do Grupo 1 (itens 2, 3 e 10), do Grupo 2 (itens 11 e 12) e do item 13 terão redução de 25% (vinte e cinco por cento) de sua disponibilidade no mês de janeiro, em razão da diminuição dos serviços a serem prestados, devendo o gestor, ouvidos os tomadores dos serviços, encaminhar à CONTRATADA relação dos postos que serão reduzidos, e o custo relativo à redução será descontado do valor correspondente ao período.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** - A execução do contrato será acompanhada por representante regularmente designado pelo CONTRATANTE e por servidores de órgãos do SENADO, tomadores de serviços contratados, de acordo com o Ato da Comissão nº 02, de 2008 e Ato nº 15, de 2009, do mesmo Colegiado, observando-se o que segue:

- I** - Caberá ao Núcleo de Gestão de Contratos – NGCONT, dar ciência à autoridade competente de todos os fatos pertinentes ao contrato;
- II** - Caberá ao fiscal do contrato o cumprimento de todas as responsabilidades descritas no Ato da Comissão Diretora nº 15/2009, devendo auxiliar o gestor em suas funções;
- III** - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta da CONTRATADA, de fls. \_\_\_\_\_, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço global anual do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XV da Cláusula Terceira deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

- I** - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- II** - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III** - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;
- IV** - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;
- V** - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;
- VI** - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;
- VII** - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e
- VIII** – apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Quinto ensejarão a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta dias), sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XI da Cláusula Terceira, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nos direitos e vantagens variáveis dos empregados, a CONTRATADA, mensalmente, se creditará dos valores efetivamente gastos naquela rubrica, até o limite do custo mensal apurado segundo as planilhas de composição de custos apresentadas na licitação.

**PARÁGRAFO NONO** – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Se a CONTRATADA não efetuar a glosa respectiva, o gestor o fará unilateralmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

## CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se



## SENADO FEDERAL

referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 4, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO**– Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

**PARÁGRAFO NONO** – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à decisão do dissídio coletivo ou à homologação do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela contratada quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, se extinto o contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

**I** - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

**II** - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I** - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II** - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** - prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- IV** - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;
- V** - prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- I** - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
- II** - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Núcleo de Gestão de Contratos – NGCONT juntamente com o fiscal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, bem como no Ato nº 15, de 2009, do mesmo Colegiado.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto, inciso II, da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

| GRAU 1                                                        |                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento) |                                                                                                                                             |
| ITEM                                                          | INFRAÇÃO                                                                                                                                    |
| 1                                                             | Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.             |
| 2                                                             | Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.                     |
| 3                                                             | Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia. |
| 4                                                             | Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.                                       |
| 5                                                             | Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.     |
| 6                                                             | Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.                              |



SENADO FEDERAL

| GRAU 2                                                            |                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento) |                                                                                                                                                                               |
| ITEM                                                              | INFRAÇÃO                                                                                                                                                                      |
| 7                                                                 | Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.                                                                                  |
| 8                                                                 | Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.                                                         |
| 9                                                                 | Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.                                   |
| 10                                                                | Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.       |
| 11                                                                | Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.                                                                                                               |
| GRAU 3                                                            |                                                                                                                                                                               |
| De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)  |                                                                                                                                                                               |
| ITEM                                                              | INFRAÇÃO                                                                                                                                                                      |
| 12                                                                | Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.                                  |
| 13                                                                | Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.                                                                                      |
| 14                                                                | Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência. |

| GRAU 4                                                                     |                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento) |                                                                                                                               |
| ITEM                                                                       | INFRAÇÃO                                                                                                                      |
| 15                                                                         | Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.                                    |
| 16                                                                         | Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado. |
| 17                                                                         | Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.                                        |

| GRAU 5                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| ITEM                                                                                    | INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 18                                                                                      | Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.                      |
| 19                                                                                      | Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 20                                                                                      | Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.                                                                                                                                                        |
| 21                                                                                      | Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010. |



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quinto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**SENADO FEDERAL**

**Diretor da SADCON**

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**Coordenador da COPLAC**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2015**

**ANEXO 6**

**(Processo nº 00200.012433/2014-65)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que esta empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

| Nome do Órgão/Empresa | Nº/Ano do Contrato | Valor total do contrato |
|-----------------------|--------------------|-------------------------|
| _____                 | _____              | _____                   |
| _____                 | _____              | _____                   |
| _____                 | _____              | _____                   |
| _____                 | _____              | _____                   |
| _____                 | _____              | _____                   |
| _____                 | _____              | _____                   |

Valor total dos Contratos \_\_\_\_\_

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2015

ANEXO 7

(Processo nº 00200.012433/2014-65)

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

|                                                                                                                                               |                  |                              |                                    |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2015</b>                                                                                                          |                  |                              |                                    |                                |
| <b>Data de abertura:</b>                                                                                                                      |                  |                              |                                    |                                |
|                                                                                                                                               |                  |                              |                                    |                                |
| <b>Nome da empresa:</b>                                                                                                                       |                  |                              |                                    |                                |
| <b>CNPJ:</b>                                                                                                                                  |                  |                              |                                    |                                |
| <b>Endereço:</b>                                                                                                                              |                  |                              |                                    |                                |
| <b>CEP:</b>                                                                                                                                   |                  |                              |                                    |                                |
| <b>Telefone: (DDD)</b>                                                                                                                        |                  |                              |                                    |                                |
| <b>Fax: (DDD)</b>                                                                                                                             |                  |                              |                                    |                                |
| <b>e-mail:</b>                                                                                                                                |                  |                              |                                    |                                |
| <b>Dados Bancários:</b>                                                                                                                       |                  |                              |                                    |                                |
| <b>Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)</b>                                                                   |                  |                              |                                    |                                |
| <b>CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)</b>                                                                    |                  |                              |                                    |                                |
| <b>RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)</b>                                                       |                  |                              |                                    |                                |
| <b>Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)</b>                                                                      |                  |                              |                                    |                                |
| <b>Certificação digital:</b> O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não |                  |                              |                                    |                                |
| <b>Mão de Obra</b>                                                                                                                            |                  |                              |                                    |                                |
| <b>Item</b>                                                                                                                                   | <b>Categoria</b> | <b>Total de Funcionários</b> | <b>Valor unitário Mensal (R\$)</b> | <b>Valor total Mensal(R\$)</b> |
| 1                                                                                                                                             |                  |                              |                                    |                                |
| 2                                                                                                                                             |                  |                              |                                    |                                |
| 3                                                                                                                                             |                  |                              |                                    |                                |
| (..)                                                                                                                                          |                  |                              |                                    |                                |
| Valor total anual                                                                                                                             |                  |                              |                                    | R\$                            |
| <b>SINDICATO DA CATEGORIA:</b>                                                                                                                |                  |                              |                                    |                                |
| <b>DATA BASE DA CATEGORIA: DIA/MÊS/ANO:</b>                                                                                                   |                  |                              |                                    |                                |
|                                                                                                                                               |                  |                              |                                    |                                |
|                                                                                                                                               |                  |                              |                                    |                                |





SENADO FEDERAL

**Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2015**

**ANEXO 8**

**(Processo nº 00200.012433/2014-65)**

|                              |
|------------------------------|
| <b>MODELO DE AUTORIZAÇÃO</b> |
|------------------------------|

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:

CNPJ:

Representante

Cargo:



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2015  
ANEXO 9**

**(Processo nº 00200.012433/2014-65)**

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A  
AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

***Termo de Conciliação Judicial***

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua



## SENADO FEDERAL

norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

### RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – serviços de limpeza;
- b) – serviços de conservação;
- c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – serviços de recepção;
- e) – serviços de copeiragem;
- f) – serviços de reprografia;



## SENADO FEDERAL

- g) – serviços de telefonia;
- h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – serviços de auxiliar de escritório;
- k) – serviços de auxiliar administrativo;
- l) – serviços de office boy (contínuo);
- m) – serviços de digitação;
- n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – serviços de ascensorista;
- q) – serviços de enfermagem; e
- r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.



## SENADO FEDERAL

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

**Cláusula Sexta** – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.



## SENADO FEDERAL

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES**

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO**

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**

Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO**

Subprocuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

### Testemunhas:

---

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

---

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil - AJUFE

---

**REGINA BUTRUS**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores  
do Trabalho - ANPT